



**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA
COMUNIDADE – CNEC**

Mantenedora

**INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR
DE SANTO ÂNGELO – IESA**

Mantida

REGULAMENTO DE MONITORIA

CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO DE MONITORIA

CAPÍTULO I

Da Implantação do Sistema

Art. 1°. A implantação do Sistema de Monitoria do IESA tem como principais justificativas:

- a) Propiciar uma formação acadêmica mais ampla e aprofundada ao aluno;
- b) Ampliar a participação do aluno nas atividades da Instituição;
- c) Incentivar o acadêmico ao interesse pela dedicação á pesquisa e a extensão;
- d) Despertar vocações acadêmicas;
- e) Possibilitar maior integração dos segmentos da Instituição.

CAPÍTULO II

Do conceito de Monitoria

Art. 2°. Entende-se por MONITORIA, uma modalidade específica, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva ás necessidades de formação acadêmica do aluno de graduação e pós-graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos respectivos cursos.

CAPÍTULO III

Das Categorias de Monitoria

Art. 3°. As monitorias serão classificadas em duas categorias:

- a) Monitoria não remunerada
- b) Monitoria remunerada por bolsa.

Parágrafo Único – A monitoria remunerada por bolsa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o aluno e o IESA, devendo o aluno assinar Termo de Compromisso específico.

Art. 4°. As monitorias, em hipótese nenhuma constituirão estratégias compensatórias de carências funcionais na Instituição.

CAPÍTULO IV

Das Classes de Monitoria

Art. 5°. As monitorias são divididas em duas classes:

- a) Monitoria de Graduação
- b) Monitoria de Pós- graduação.

Art. 6°. A monitoria de Graduação é reservada ao aluno de curso de graduação com atividades a serem desempenhadas exclusivamente no nível de graduação.

Art. 7°. A monitoria de Pós-Graduação é reservada ao aluno de curso de pós-graduação em nível de Especialização, com atividades a serem desempenhadas nos níveis de Graduação e Pós-graduação (Especialização).

Parágrafo Único – A Monitoria de Especialização permite a participação na prática do ensino no nível de Graduação, sob a supervisão do professor responsável, até o máximo de 30% da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO V

Das funções e Atividades do Monitor

Art. 8º. São funções do monitor:

- a) Participar, juntamente como professor responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em tarefas condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência;
- b) No planejamento das atividades;
- c) Na preparação de aulas, no processo de avaliação e na orientação dos alunos;
- d) Na realização de trabalhos práticos e experimentais.
- e) Participar na prática do ensino, constituindo-se em elo entre professor e alunos, sempre sob supervisão do professor responsável pela disciplina, obedecidos os critérios previstos no Capítulo IV.

Art. 9º. As atividades do monitor obedecerão à programação elaborada pelo professor responsável e aprovada pelo Conselho Departamental dos Cursos de Graduação ou pela Comissão de Monitoria.

Art. 10. O horário de exercício das atividades de monitoria, não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado e em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação Geral do Sistema de Monitoria

Art. 11. A Coordenação do Sistema de Monitoria será exercida pelo Núcleo de Apoio à Produção Científica – NAPROC, que avaliará o desenvolvimento do sistema e apresentará subsídios aos Departamentos de Ensino de Graduação, e de Pós-graduação, nas situações em que sejam pertinentes as ações em conjunto, submetendo os resultados ao CODEP, com vistas à revisão permanente da política de monitoria do IESA.

Art. 12. Caberá aos Departamentos de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, a previsão e distribuição das vagas e recursos, em concordância com os princípios do Sistema de Monitoria, observados os prazos compatíveis com o cronograma.

Art. 13. Caberá ao IESA o provimento de recursos orçamentários e/ou extra orçamentários, destinados a custear as bolsas de monitoria para cada período.

Parágrafo Único – O valor da bolsa de monitoria será fixado pelo IESA, por período letivo.

Art. 14. No caso de monitoria remunerada, o pagamento mensal da bolsa será efetuado pelo Departamento de Pessoal do IESA, mediante apresentação da folha de frequência pelo NAPROC e através de agência bancária, designada pelo IESA para esse fim.

CAPÍTULO VII

Da Organização e Administração do Sistema de Monitoria

Art. 15. A organização e administração do Sistema de Monitoria serão conduzidas, em cada Departamento de ensino, pela Comissão de Monitoria.

Parágrafo Primeiro – No Núcleo de Apoio à Produção Científica – NAPROC, a organização e administração do Sistema de Monitoria serão conduzidos pela Comissão de Monitoria.

Parágrafo Segundo – No caso de Comissão de Monitoria, esta deverá ser designada pelo Conselho Superior – COSUP, e integrada por, pelo menos, um professor de cada um de seus departamentos ou de seus núcleos temáticos, respectivamente.

Art. 16. Caberá ao COSUP, aos CODEP e á Comissão de Monitoria:

- a) Estabelecer e/ou aprovar plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, a ser desenvolvido com a participação de monitor;
- b) No caso de monitorias de ensino, considerar e fazer constar do plano de atividades:
- c) Programa, planejamento e critérios de avaliação da disciplina;
- d) Dados da disciplina, inclusive os disponíveis através do Sistema de informação acadêmica;
- e) Formas de acompanhamento das atividades do monitor.
- f) Executar o processo de seleção dos monitores e homologar os resultados, comunicando-o ao NAPROC, através de relatórios do processo de seleção realizado;
- g) Enviar ao NAPROC, relatório do período letivo sobre as atividades de monitoria exercidas nas unidades de ensino, contendo avaliação do período e os subsídios necessários ao permanente processo de melhoria do Sistema de Monitoria.

Art. 17. Caberá ao professor responsável pela atividade:

- a) Encaminhar ao NAPROC, através do Departamento, o Termo de Compromissando pelo aluno, no caso de monitoria remunerada por bolsa.
- b) Encaminhar mensalmente ao NAPROC a frequência do monitor, através do Departamento.
- c) Encaminhar, ao final de cada período letivo, ao CODEP, á Comissão de Monitoria, documento de avaliação da atividade desenvolvida pelo monitor.

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma de Atividades

Art. 18. O cronograma de monitoria conterá os seguintes eventos:

- a) No período letivo anterior ao do exercício da monitoria: Inscrição, Seleção,, Homologação dos resultados, Envio dos resultados ao NAPROC.
- b) No período letivo do exercício da monitoria: Divulgação dos resultados, que deverá coincidir com o período de pré-matrícula; Envio do relatório do período ao NAPROC.

Art. 19. Todos os eventos farão parte do Calendário Acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO IX

Da Inscrição e Seleção

Art. 20. A inscrição para monitoria de ensino, pesquisa e/ou extensão, poderá ser efetivada para mais de uma atividade, sendo que o candidato selecionado somente poderá exercer uma monitoria por período letivo.

Art. 21. Poderão inscrever-se para seleção em monitoria de ensino, pesquisa e/ou extensão:

- a) Alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IESA.
- b) Bolsista externo de pesquisa e ensino, dos programas CAPE e CNPq, exclusivamente no caso de monitoria não remunerada.
- c) Os alunos de outras universidades nacionais ou estrangeiras, em caráter excepcional e na monitoria não remunerada, somente durante o tempo de permanência no IESA e em virtude de convênios que assim o permitam.

Art. 22. No caso específico das monitorias de ensino, poderão inscrever-se para seleção:

- a) Os candidatos que tiverem integralizado a disciplina para a qual se postulam.
- b) Os candidatos que estiverem cursando com bom rendimento a disciplina á qual se postulam para o próximo período letivo, mediante parecer do professor da disciplina;
- c) Os candidatos interessado em disciplina recém-criada, ainda não oferecida ou que não fazem parte de seu currículo, sempre que pertencentes á área de conhecimento do curso do candidato.

Art. 23. A seleção será feita mediante entrevista com o candidato, análise de seu desempenho e outros critérios julgados oportunos desde que aprovados pelo Conselho Departamental ou pela Comissão de Monitoria.

Art. 24. No caso do item “c” do art. 22, a seleção será mediante avaliação específica de conhecimentos na área de estudos pertinentes.

Art. 25. Para efeito de seleção e exercício da monitoria, os alunos deverão estar matriculados no seu curso, com exceção dos candidatos referidos nos itens “b” e “c” do art. 21.

CAPÍTULO X

Das Concessões

Art. 26. Ao monitor, após conclusão com aproveitamento das atividades, e a homologação do relatório pelo Conselho departamental ou pela Comissão de Monitoria caberá:

- a) Registro da atividade em Histórico escolar;
- b) Outorga de certificado de Monitoria.

Art. 27. Ao professor responsável pela atividade de monitoria, caberá a contagem de carga horária, sem implicar na redução de carga horária docente.

CAPÍTULO XI

Da Suspensão da Monitoria

Art. 28. A monitoria poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- a) Quando o monitor não cumprir as atividades da programação;
- b) Quando o monitor, sem justificativa, faltar três vezes consecutivas ás atividades programadas.
- c) Quando houver desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido junto ao Conselho Departamental ou á Comissão de Monitoria, após o de acordo do professor responsável pela atividade.

Parágrafo Único – O professor responsável pela atividade deverá comunicar ao Conselho Departamental do Curso ou á Comissão de Monitoria os casos de suspensão previstos nos itens “a” e “b”.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O Sistema de Monitoria terá plena vigência a partir do período letivo 1/2004, ficando reservado o 2/2003 para a sua implantação.

Art. 30. Até o estabelecimento de uma nova política de bolsas do IESA, fica autorizada a inscrição, seleção e exercício da monitoria aos alunos do programa de Bolsas de Estudo.

Art. 31. O Sistema de Monitoria será implementado no Sistema de Controle Acadêmico – SCA.

Art. 32 Transcorridos o prazo de 02 (dois) períodos letivos da implantação plena do Sistema de Monitoria, preceder-se-á a uma avaliação integral do sistema, com o comprometimento da comunidade acadêmica, e a participação dos Conselhos Departamentais do Ensino de Graduação, de pesquisa e de Extensão, da Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPA, sob a coordenação do NAPROC.

Art. 33. O NAPROC poderá decidir pela implementação simultânea, ou não, das monitorias de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Apoio à Produção Científica, e decididos nas instâncias superiores competentes.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Em conformidade com a Portaria nº 018/2003, do Conselho Superior do IESA.

Santo Ângelo, 09 de novembro de 2003.

MODELO DE EDITAL N.º ____/2014

Prova para Seleção de Monitoria de Graduação

O Diretor do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo - IESA, Prof. Júlio César Lindemann, faz saber que, no período de _____, até às 22h00min horas, a Coordenação do Curso de Direito, estará recebendo inscrições de candidatos para a Prova de Seleção do Sistema de Monitoria no total são (4) vagas para os alunos que estão cursando a DISCIPLINA DE DIREITO DO CONSUMIDOR semestre letivo de 2014, a prova de seleção para essa disciplina terá duas fases a 1ª prova teórica e a 2ª prova prática/entrevista, sendo que para a seleção somente podem ser alunos do curso de direito e cursando ou ter cursada a disciplina de direito do consumidor. Será realizado nas condições abaixo especificadas, na forma da Portaria nº 018/2003, do Conselho Superior do IESA.

1. Poderão candidatar-se à monitoria os alunos que:

- Estejam matriculados no IESA, em matérias que correspondam ao mínimo de 04 disciplinas;
- Não tenham sofrido pena de suspensão, nos termos do Regimento interno do IESA, é condição para a posse na função de monitor, que tenha sido o candidato, aprovado na matéria ou disciplina que pretende monitorar.

2. A prova escrita será realizada:

Dia _____, às _____ horas, na sala nº _____, com duração máxima de 1 hora e trinta minutos.

3. Serão considerados classificados os acadêmicos que obtiverem as melhores notas.

4. O resultado da seleção terá validade por um semestre letivo.

5. Ocorrendo empate entre os candidatos, será aprovado aquele que tenha a maior média aritmética entre as notas obtidas no curso da respectiva disciplina, concluída pelo aluno, durante o curso.

6. Na hipótese de não preenchimento de vaga, seja por falta de candidato inscrito, seja em decorrência do exame de seleção, novo exame de seleção será realizado com edital publicado em prazo não inferior a sete dias de sua realização.
7. O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o IESA, em regime de dedicação de 10 horas semanais, ficando expressamente vedada a acumulação de mais de uma monitoria pelo mesmo aluno.
8. A carga horária despendida pelo monitor no exercício de suas tarefas será computada como horas de atividades complementares de graduação.
9. A ausência do monitor deverá ser justificada, por escrito, ao orientador até 48 horas de antecedência.
10. O monitor que descumprir, injustificadamente, mais de 10% (dez por cento) da carga horária mensal poderá ser excluído da monitoria.
11. No ato da admissão, o monitor firmará termo de compromisso de bem desempenhar suas atividades.
12. Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta dos integrantes da banca examinadora, professor solicitante da monitoria e NIC.
13. Este Edital será divulgado nas salas de aula, bem como nos quadros de aviso do IESA.

Prof. Júlio César Lindemann
Diretor